



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS

CNPJ: 16.901.381/0001-10

CONTRATO 004/2020

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 001/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0001/2020

O MUNICÍPIO DE LAGOA DOS PATOS/MG., com sede na Praça 31 de Março, nº 111, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 16.901.381/0001-10, isento de inscrição estadual, na pessoa de seu Prefeito Municipal, Sr. José Raul Reis, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado empresa **CONTASS CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ 06.016.362/0001-45, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. **Ivan Fonseca de Oliveira**, inscrito no CPF sob o número 464.189.116-87, empresa estabelecida na Rua Padre Augusto, nº 16, sala 303, Centro, Montes Claros/MG, doravante denominada CONTRATADA nos termos das Leis nº 8.666/93, 10.520/2002, e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial 014/2020, Processo 018/2020, Ata de julgamento de Preços, resolvem firmar o presente contrato em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA I – DOS FUNDAMENTOS

1.1 - DOS FUNDAMENTOS

1.1.1. A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório Nº001/2020 – Pregão Presencial Nº 001/2020, regido pelas Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93, e pelo demais legislações aplicada ao objeto.

CLAUSULA II - DO OBJETO E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.1 - DO OBJETO

2.1.1. Constitui objeto principal do presente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, PARA IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO DE SOFTWARE PÚBLICO DE GESTÃO MUNICIPAL (E-CIDADE), DISPONÍVEL NO PORTAL DO SOFTWARE PÚBLICO BRASILEIRO – SPB(WWW.SOFTWAREPUBLICO.GOV.BR), COM CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES, SUPORTE E MANUTENÇÃO MENSAL.

2.2 – NORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.2.1. Cumprirá a contratada o contido no Termo de Referência (Anexo I) do Edital e Proposta Vencedora (Anexo II), que fica fazendo parte integrante desse contrato, como se nele estivesse escrito.

CLÁUSULA III – DO PRAZO, VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO.

3.1- DO PRAZO

3.1-O prazo de vigência contratual é fixado em 11 (onze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, fundamentado no art. 57 da Lei nº 8.666/93, observando-se o seguinte:

3.1.1- O contrato firmado com a Administração não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

3.2 - DO VALOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS

CNPJ: 16.901.381/0001-10

3.2.1. O valor global do presente contrato será de **R\$115.250,00 (Cento e Quinze Mil Duzentos e Cinquenta Reais)**, correspondente aos seguintes valores unitários:

Código	Qtde	Unidade	Descrição do Produto	Vlr Médio Estimado Unitário	Valor Estimado Total
01	1	SERV	IMPLANTAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO DE SOFTWARE PUBLICO DE GESTÃO MUNICIPAL E CONVERSÃO DE BASE DE DADOS DO SISTEMA/SOFTWARE LOGADO DA PREFEITURA MUNICIPAL PARA NOVO SISTEMA QUE DEVERÁ CONTEMPLAR AS SEGUINTE AREAS ; Financeiro:Contabilidade Pública, Orçamento, Empenhos, Tesouraria, TCE MG. Tributos: Arrecadação/IPTU, ITBI – Imposto Transmissão Bens Imóveis, Fiscalização Tributária e Sanitária, Cadastro de Alvará, Cadastro de Cemitérios, Contribuição de Melhorias, Dívida Ativa, Receitas Diversas, Consulta Geral Financeira, Controle de Projetos, Controle Jurídico, Cadastro de Infratores, Notificações, ISSQN/DM. Patrimonial: Materiais, Compras, Licitações, Patrimônio, Controle de Frotas, Contratos, Protocolo. Recursos Humanos: Folha de Pagamento, Recursos Humanos, Estágio Probatório. Portal do Cidadão: - Emissão de 2ª vias Portal dos Funcionários: - Ficha financeira, contra-cheque, consultas Transparência: Receitas, Despesas, Contratos, Empenhos Nota Fiscal Eletrônica	R\$8.660,00	R\$8660,00
03	12	SERV	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA EM TODAS SUAS AREAS, ATUALIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO À EXIGENCIAS LEGAIS QUE SE FIZEREM NECESSARIAS A LEGISLAÇÃO VIGENTE E SUPORTE REMOTO VIA TELEFONE, CHATS, E-MAIL. ;	R\$5470,00	R\$66.000,00
04	300	Hora	SERVIÇOS SUPORTE TECNICO PRESENCIAL SEMPRE QUE SOLICITADOS COM ANTECEENCIA MINIMA DE 48HORAS. ;	R\$120,00	R\$4.950,00
05	1	SERV	TREINAMENTO DE SERVIDORES MUNICIPAIS PARA UTILIZAÇÃO DO SOFTWARE PUBLICO COM NO MINIMO 5 (CINCO) VISITAS "IN LUCU". ;	R\$4950,00	R\$4950,00

3.4 . DA FORMA DE PAGAMENTO

3.4.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria, por processo legal, através de fatura no período de até 30



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS

CNPJ: 16.901.381/0001-10

(trinta) dias, após apresentação da Nota fiscal acompanhada das ordens de fornecimento, e ainda, CND's do FGTS, INSS e TRABALHISTA;

3.4.1- Se o objeto não for entregue conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

3.4.2 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3.4.3 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

3.4.4- Todos os documentos apresentados na fase de habilitação deverão encontrar-se com prazo de validade vigente na data do pagamento. Caso contrário, documento(s) atualizado (s) deverá (ão) ser reapresentado (s).

3.4.5-Conforme o artigo 55, inciso III, da Lei 8.666/93, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA no mês subsequente ao de cada prestação dos serviços, até o 30º (décimo quinto) dia útil do mês com a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato especialmente designado para essa finalidade;

3.4.6- Os preços são fixos e irrevogáveis, durante os doze primeiros meses;

3.4.7-Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a fornecedora e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o município;

10.8-A prefeitura não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada e que, porventura, não tenha sido acordada na assinatura do contrato.

10.9-Os empenhos, liquidações e pagamentos serão apropriados e realizadas conforme a efetiva prestação de serviços para cada Secretaria do Município.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias e suas subsequentes (se necessário) no ano seguinte:

03.01.01.04.123.0011.2038.33904000 FICHA 1111

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - São direitos da contratante:

a) emitir a essencial "ordem de serviço" inicial, com definição de sua abrangência;

b) fiscalizar, direta ou indiretamente, os serviços e fornecimento contratados, visando ao atendimento das normas técnicas, especificações e projetos integrantes do edital, adotando medidas que se revelem necessárias à melhor produtividade ou qualidade do objeto contratado;

c) aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas em Lei e neste projeto;

d) solicitar e receber, a qualquer tempo, dados e informações referentes ao objeto contratado;

e) receber o objeto licitado, tal como projetado, licitado e contratado, pronto e acabado, atendidas as normas técnicas que lhe forem pertinentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS

CNPJ: 16.901.381/0001-10

f) ordenar correções, reparos, remoções ou substituições que se fizerem necessárias, tudo às expensas da contratada, na hipótese de vícios, defeitos ou incorreções na execução ou no fornecimento do objeto contratado;

5.2 - São responsabilidades da contratante:

a) manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato;

b) cumprir as obrigações que lhe são fixadas, contrariando sensu, nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei 8.666/93.

5.3 - São direitos da contratada:

a) receber, livre e desembaraçada, a área ou local em que se implantará o objeto do contrato;

b) receber, dentro do prazo contratual, sob pena de correção monetária, os valores relativos aos serviços e equipamentos fornecidos.

c) executar, tal como projetado e contratado, o objeto licitado, salvo sua redução no limite permitido no § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93;

5.4 - São responsabilidades da contratada:

a) assinar o contrato elaborado na conformidade da minuta que integra o edital, dentro do prazo que lhe for assinado;

b) executar os serviços com estrita obediência dos projetos, das especificações, dos detalhes técnicos e das instruções emanadas da contratante, atendendo com absoluto rigor as normas técnicas que lhe forem aplicáveis;

c) cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;

d) assegurar durante a execução, a proteção e conservação dos serviços prestados;

e) disponibilizar o pessoal necessária à execução do objeto contratual;

f) permitir e facilitar à Fiscalização do Contratante, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;

g) participar à Fiscalização do Contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o prazo estipulado por este Instrumento, indicando as medidas para corrigir a situação;

h) respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas do Contratante sobre execução de serviços em locais públicos;

i) responder por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;

j) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

k) manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

l) Arcar com todas as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem dos técnicos durante as visitas técnicas semanais para supervisionar a execução dos serviços contábeis, na sede do Contratante.

m) Disponibilizar um técnico diariamente para execução dos serviços contábeis na sede do Contratante;

n) Disponibilizar um profissional de nível superior, diariamente para execução dos serviços contábeis na sede do Contratante, no horário de 08:00 às 18:00;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS

CNPJ: 16.901.381/0001-10

- o) Disponibilizar um profissional de nível superior para visita técnica semanal para supervisionar a execução dos serviços contábeis na sede do Contratante;
- p) Disponibilizar um profissional de nível superior para visita técnica semanal para supervisionar a execução dos serviços de aplicação da legislação de pessoal e pagamento de servidores, na sede do Contratante;

CLAUSULA VI- DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

6.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria, por processo legal, através de fatura no período de até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota fiscal acompanhada das ordens de fornecimento, e ainda, CND's do FGTS, INSS e TRABALHISTA;

6.2- Se o objeto não for entregue conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

6.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.4 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

6.5 - Todos os documentos apresentados na fase de habilitação deverão encontrar-se com prazo de validade vigente na data do pagamento. Caso contrário, documento(s) atualizado (s) deverá (ão) ser reapresentado (s).

6.6-Conforme o artigo 55, inciso III, da Lei 8.666/93, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA no mês subsequente ao de cada prestação dos serviços, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês com a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato especialmente designado para essa finalidade;

6.6.1- Os preços são fixos e irrevogáveis, durante os doze primeiros meses;

6.7-Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a fornecedora e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o município;

6.8-A prefeitura não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada e que, porventura, não tenha sido acordada na assinatura do contrato.

6.9-Os empenhos, liquidações e pagamentos serão apropriados e realizadas conforme a efetiva prestação de serviços para cada Secretaria do Município.

CLAUSULA VII- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1-Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e artigo 7º, da lei 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

7.2- Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS

CNPJ: 16.901.381/0001-10

7.3 - No caso de atraso no fornecimento, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, serão aplicadas a CONTRATADA multas de:

a) - 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da proposta, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) - Rescisão do contrato, a critério do Contratante, em caso de atraso no fornecimento superior a 10(dez) dias.

7.4 - Caso o contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações:

a) - Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global da sua proposta.

7.5 - Em caso de atraso nas entregas das mercadorias superior a 48 horas e contratado ser reincidente, o contratante poderá rescindir o contrato unilateralmente sem notificação do contratado.

CLAUSULA VIII- DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO:

8.1 - A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto do contrato serão realizados pela Administração, através do seu Secretário Municipal de Administração, observados os art. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

8.2 - O recebimento dos serviços será feito pela Administração, através do seu Secretário Municipal de Finanças.

8.3- A Administração, através de quem designar, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.

CLAUSULA IX – DOS MOTIVOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 – A contratação objeto deste Termo de Referência poderá ser rescindida:

9.1.1 – Por ato unilateral e escrito do Tribunal, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

9.1.2– Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

9.1.3– Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

9.2– Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3– Ocorrendo à rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, a Prefeitura responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela contratada até a data da rescisão.

CLAUSULA X- DO CRITÉRIO DE REAJUSTE:

10.1-O valor contratual poderá ser alterado nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

10.2- O valor contratual poderá ser reajustado após 12(doze) meses de prestação de serviços, com base no índice do IGP-M(Índice Geral de Preços do Mercado).

CLAUSULA XI - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS

CNPJ: 16.901.381/0001-10

11.1-A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA XII - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Coração de Jesus/MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Lagoa dos Patos, 30 de janeiro de 2020.

PELO CONTRATANTE: MUNICIPIO DE LAGOA DOS PATOS
José Raul Reis.
Prefeito Municipal

PELA CONTRATADA: CONTASS CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA-ME.
Ivan Fonseca de Oliveira
contratante